



A sector group of CEFIC

Guia ECPI

para Classificação e Etiquetagem

Esta brochura fornece informação adicional às exigências legais das seguintes Directivas:

1. Directiva de Substâncias Perigosas

67/548/CEE (DSD), segundo a emenda adaptada ao desenvolvimento técnico

2. Directiva de Preparações Perigosas

88/379/CEE (DPD), segundo a emenda adaptada ao desenvolvimento técnico

3. Directiva de Fichas de Dados de Segurança

91/155/CEE, segundo a emenda 93/112/EEC

4. Directiva de Marketing e Utilização da UE

76/769/CEE, segundo a emenda adaptada ao desenvolvimento técnico

5. Directiva de Controlo dos Perigos de Acidentes Graves envolvendo Substâncias Perigosas (96/82/EC)



Actuação Responsável® é o compromisso da indústria química mundial com o contínuo melhoramento em todos os aspectos do desempenho nas áreas da Saúde, Segurança e Ambiente e com uma comunicação aberta sobre as suas actividades e realizações.

Através da Actuação Responsável®, as empresas membro e Associados do ECPI melhoram continuamente a sua gestão segura dos produtos químicos por forma a responder às exigências do público.

Classificação e Etiquetagem

Os produtos químicos são fundamentais para as nossas vidas diárias. Não somente são eles a base tanto para os adubos, os insecticidas e aditivos alimentares que melhoram a nossa nutrição, como para os produtos farmacêuticos que beneficiam a nossa saúde, são igualmente essenciais para a produção de muitos dos materiais sintéticos dos quais o nosso padrão de vida agora depende.

Através da investigação constante, a indústria esforça-se para assegurar que a utilização de tais produtos químicos nos produtos finais não afecte adversamente a nossa saúde e segurança ou o ambiente. No caso dos ftalatos, mais de 110 milhões de € já foram gastos em investigação, durante mais de 40 anos de produção e utilização seguras, o que faz dos ftalatos uns dos grupos de substâncias mais bem avaliados.

Uma parte significativa desta investigação é dirigida às propriedades intrínsecas dos produtos químicos, por exemplo o seu possível efeito físico adverso na saúde ou no ambiente. A fabricação, transporte e utilização dos produtos químicos na Europa estão rigorosamente regulamentados tanto a nível Europeu como a nível nacional e o volume de tal regulamentação tem aumentado rapidamente nos últimos anos. Em 1967 a UE estabeleceu um esquema de Classificação e Etiquetagem para substâncias (DSD), que em 1988 foi alargado às preparações (DPD). A Classificação e Etiquetagem são um componente da gestão de produtos químicos da UE e aplicam-se a todas as substâncias e preparações químicas existentes ou novas.

A Classificação das substâncias é baseada no estabelecimento dos possíveis efeitos adversos das suas propriedades, os seus Perigos – pela utilização de ensaios e na avaliação dos resultados dos ensaios contra padrões ou critérios. É apenas quando as propriedades intrínsecas atingem esses critérios que os produtos químicos são considerados perigosos. O objectivo específico deste processo é possibilitar o estabelecimento das necessárias medidas de defesa exigidas (por exemplo luvas de segurança) durante a manipulação e utilização normais.

Há dois conceitos básicos que necessitam a ser considerados aqui, Perigo e Risco. Algumas definições relevantes da ISO 11014 são:

Dano: Ferimento físico e/ou prejuízo causado à saúde ou à propriedade

Perigo: Uma fonte potencial de dano

Risco: A probabilidade de um Perigo causar dano; e o grau de severidade do dano

Segurança: Liberdade do Risco inaceitável de dano
É de Aceitação Comum que Perigo x Exposição = Risco.

Na legislação europeia, muita, mas não toda a legislação relevante que enfrentamos está baseada na Classificação, que por sua vez é baseada no conceito de Perigo.

Um das consequências de Classificação é a etiquetagem, que exige uma representação pictorial dos Perigos principais de um produto químico e de uma série de declarações, nomeadas inadequadamente de "Frases Risco" indicando os seus Perigos. Ambos servem para fornecer a informação imediata aos utilizadores, na mesma maneira que as chapas para sinalização de estradas e caminhos são utilizadas de informar motoristas dos perigos e regulamentos de tráfego.

Os Riscos são identificados separadamente em fases diferentes do ciclo de vida de fabricação e utilização de um produto de acordo com muitas Directivas e finalmente como elemento do Processo Europeu de Avaliação de Risco. Aqui o foco está na probabilidade da entrada do contacto com a substância (exposição).

A Classificação não tem efeito nos artigos finais que contêm uma substância classificada e como tal estes não têm que ser rotulados.

O objectivo da Classificação é identificar as propriedades das substâncias intrínsecas perigosas. É importante recordar que Perigo é diferente de Risco.

Um Perigo não o põe necessariamente em Risco

Os perigos e os riscos associados a eles estão por toda a parte, mas podem ser tomadas medidas para minimizar ou eliminar o risco de um perigo. Quando subimos ou descemos uma escada podemos cair, mas é pouco provável. A escada representa um perigo, a probabilidade de ferimento é conhecida como o risco. Este último exprime-se frequentemente como uma fracção tal como 1 em 100 ou em 1 em 1 milhão. Tudo o que fazemos expõe-nos a perigos. Contudo, é COMO fazemos as coisas que determina o risco.

Também se dá o caso de que alguns perigos apenas são significativos se fizermos algo em grandes montantes ou por períodos de tempo longos. Beber demasiada água pode fazer com que o cérebro expanda e nos mate, mas é improvável que alguém beba o montante necessário durante um prazo curto de tempo para que isso aconteça. Fumar um cigarro na nossa vida não terá muito efeito. Fumar 60 por dia durante 40 anos conduzirá provavelmente ao desenvolvimento de algum tipo de problema respiratório, se não algo pior.

Supomos frequentemente, bastante erradamente, que produtos ou processos naturais são melhores para nós do que os sintéticos. Mas estar exposto ao sol durante bastante tempo é mais prejudicial do que falar a um telefone móvel. E, embora fosse necessário beber uma quantidade muito grande para ser um problema, um único copo de café contém mais carcinogéneos que a maioria das substâncias sintéticas que encontramos sempre.

Nos Estados Unidos o Etanol está classificado como tóxico reprodutivo. Beber vinho ou outras bebidas alcoólicas com moderação pode até ser benéfico, mas se consumidos em excesso podem ter efeitos adversos na saúde.

A primeira regra de toxicologia é que todas as substâncias produzem um efeito, mas é a dose que decide se os efeitos são adversos ou benéficos.

O processo de Classificação da União Europeia

O processo de Classificação e Etiquetagem da União Europeia está pensado para indicar o Perigo das substâncias químicas e não o risco estatístico a que podem levar através da utilização normal ou mesmo extrema. O "valor-limite crítico" do Perigo é determinado a partir dos efeitos obtidos em estudos animais sujeitos a doses altas que são projectados para dar resultados conservadores e permitir a protecção a todos os sectores da população, em vez de uma avaliação dos níveis de exposição realísticos da manipulação ou utilização diária do produto.

Utilizando esta metodologia conservadora o Gabinete Europeu De Produtos Químicos decidiu que o DEHP e o DBP devem ser classificados como Tóxicos Reprodutivos Categoria 2. Isto significa que "baseado na evidência clara em estudos animais", DEHP e DBP devem ser considerados "como provocadores de infertilidade e/ou causadores de toxicidade no desenvolvimento dos seres humanos".

Derivado do seu programa de Actuação Responsável®, a indústria já classifica o DEHP como Tóxico Reprodutivo Categoria 3 desde 1994. No entanto as autoridades da UE decidiram agora fazer uma interpretação mais conservadora dos dados disponíveis e classificá-lo como a Categoria 2.

Um produto Categoria 2 exige o inclusão do símbolo "da caveira e ossos cruzados", em vez da actual "Cruz de S. André", no rótulo das embalagens que contenham a substância. Isto reflecte apenas uma interpretação mais conservadora dos dados, não que o risco se tenha modificado.

De facto, as substâncias não são mais perigosas que anteriormente seja numa preparação ou como parte de um artigo acabado.

De acordo com a Directiva de Marketing e Utilização, um produto Categoria 2 não deve ser vendido ao público geral a menos que se prove que a utilização específica numa dada preparação é necessária e segura. Isto não afectará o DEHP porque apenas chega aos consumidores finais como um componente dos artefactos acabados que não exigem rotular. Por outro lado a prática auto-reguladora da indústria leva a que a maioria das exigências, no que diz respeito aos trabalhadores que manipulam as substâncias no seu estado puro, já foram resolvidas.

Vale a pena recordar que esta Etiquetagem de Perigo está baseada em ensaios que envolvem doses altas de administração das substâncias a animais durante longos períodos de tempo. Em condições normais de manipulação

e utilização a exposição humana nunca alcança estes níveis. Além disso, o ECPI duvida que os efeitos observados nos roedores durante estes ensaios com ftalatos ocorram em primatas e está actualmente a tentar estabelecer se é esse o caso.

Não seria a primeira vez que se observa uma tal variação nos efeitos mecanísticos entre espécies. No ano passado o Centro Internacional De Investigação Sobre O Cancro da Organização Mundial De Saúde passou o DEHP de "possivelmente carcinogénico para os seres humanos" a "inclassificável com respeito à sua carcinogenicidade aos seres humanos", reconhecendo que o mecanismo que causa o cancro nos roedores não era relevante para primatas.

Classificação do Di-(2-etilhexil)ftalato (DEHP) e do Di-n-Butilftalato (DBP)

Em Maio de 2000 o Grupo de Trabalho para a Classificação e Etiquetagem da Comissão Europeia apreciou as propostas submetidas para a Classificação do DEHP e DBP.

Perante os dados de Perigo ambiental considerados para o DEHP, o Grupo De Trabalho chegou à conclusão de que a Classificação para efeitos ambientais não era justificada.

Adicionalmente foi decidido que o DEHP não deve ser classificado como potencialmente cancerígeno em conformidade com a decisão de Fevereiro de 2000 do Centro Internacional De Investigação Sobre O Cancro da Organização Mundial De Saúde (CIIC).

Contudo, o Grupo de Trabalho, na interpretação dos dados disponíveis, decidiu classificar DEHP como Tóxico Reprodutivo de Categoria 2 para a fertilidade e efeitos no desenvolvimento embrionário.

Similarmente, o Grupo de Trabalho decidiu que o DBP deve ser classificado como Tóxico Reprodutivo de categoria 2 para efeitos no desenvolvimento e de Categoria 3 para efeitos de fertilidade. O DBP foi igualmente considerado pelo Grupo De Trabalho pelos seus efeitos ambientais e a conclusão foi que deve ser classificado como perigoso para o ambiente.

As propostas foram aprovadas pelo Comité de Progresso Técnico (TPC) em Janeiro de 2001 e pela Comissão Europeia em Março de 2001.

Note por favor:

Uma forma de confusão comum é que o mesmo pictograma (caveira e ossos cruzados) é utilizado tanto para substâncias classificadas pela toxicidade aguda ou crónica como Tóxicas ou Muito Tóxicas, assim como para substâncias classificadas como Carcinogénicas, Mutagénicas ou Tóxicas para a Reprodução na Categoria 1 ou 2. Estes são efeitos diferentes e podem levar a jusante a consequências diferentes sob outra legislação da Comunidade Europeia.

As Vossas obrigações

A Directiva 76/769/CEE de Marketing e Utilização de UE, na sua próxima emenda, deverá provavelmente referir que o DBP e o DEHP não podem ser vendidos como tal ou em preparações ao público geral e que devem ser rotulados como "limitado a utilizadores profissionais".

As substâncias e preparações na Categoria 2 devem ser etiquetadas com a caveira e ossos cruzados, bem como com as frases de risco e segurança relevantes. No entanto o PVC plastificado tal como é vendido ao público é um artigo final e como tal não está sujeito a essa exigência.

Os produtores das substâncias e preparações classificadas como perigosas são obrigados a fornecer folhas de dados de segurança aos seus clientes.

Exigências Segurança no Local De Trabalho

Para substâncias das categorias 1, 2 e 3 a Directiva de Agente Químicos no local de trabalho – 98/24/CE – e a Directiva 92/85/CEE sobre a segurança de mulheres grávidas, de parto recente ou em período de aleitação, exigem que os empregadores procedam a uma análise de riscos e identifiquem as medidas de implementação exigidas tais como ventilação e protecção pessoal. Se estas medidas não ajudarem a cumprir os limites de exposição ocupacional, outras medidas tais como mudanças aos procedimentos de produção ou mesmo substituição têm que ser consideradas.

As análises de riscos necessárias devem incluir a medição da exposição ocupacional dos trabalhadores para assegurar que estão a trabalhar dentro dos limites adequados. Uma orientação mais detalhada para executar tal análise

Folhas de Dados de Segurança

A cada pessoa envolvida na manipulação de substâncias ou preparações perigosas devem ser fornecidas instruções escritas relativas às propriedades dos produtos químicos, incluindo ilustrações e pictogramas.

Estas instruções de segurança, referidas geralmente como Folhas de Dados de Segurança (SDS), devem ser armazenadas num lugar facilmente acessível no local de trabalho. O seu fornecedor habitual fornecerá folhas de dados de segurança actualizadas sempre que houver alterações.

Implementação da Etiquetagem actualizada

As novas exigências de Classificação e Etiquetagem para o DEHP e o DBP têm que ser incorporadas na legislação dos Estados-membros antes de 30 de Julho 2002. No entanto, pelo seu compromisso com a Actuação Responsável® e relativamente ao Artigo 6 da 67/548/CEE, os produtores de ftalatos estão a tomar a iniciativa de começar a rotular mais cedo que esta data. Na prática fornecimentos de DEHP e DBP começarão a apresentar a nova Etiquetagem a partir de 1 de Agosto 2001.

de riscos está contida no Artigo 4 da secção II da Directiva 98/24/CE – Agentes Químicos no local de Trabalho.

Etiquetagem

A etiqueta ou rótulo é o instrumento básico para manter o utilizador informado acerca da Classificação e das principais precauções de segurança. Esta exigência aplica-se igualmente às preparações* contendo 0,5% ou mais de uma substância classificada quanto perigosa.

O rótulo deve estar na língua nacional oficial e deve cumprir as exigências de tamanho mínimo:

- ▶ Contentores de até 3 litros – o rótulo deve ser pelo menos 52x74mm
- ▶ Entre 3 e 50 litros – pelo menos 74x105mm
- ▶ Entre 50 e 500 litros – pelo menos 105x148mm
- ▶ Mais de 500 litros – pelo menos 148x210mm

Cada símbolo deve cobrir pelo menos um décimo da superfície do rótulo.

* Um componente, como o DEHP, é referido como uma substância enquanto que uma mistura, composta por duas ou mais substâncias, é chamada uma preparação.

O rótulo deve transportar a seguinte informação:

1. Denominação comercial
2. O nome, endereço e número de telefone do fabricante, do importador ou distribuidor
3. O nome químico da substância (no caso de uma preparação, dos nomes químicos de certos componentes perigosos em conformidade com a legislação de UE)
4. Símbolos de Perigo (o DEHP deve transportar a caveira e ossos cruzados; o DBP deve transportar a caveira e ossos cruzados e o símbolo do peixe e árvore mortos)
5. Frases de Risco (Frases-R):
DEHP: R60 (pode provocar infertilidade) e R61 (pode causar dano ao feto)
DBP: R62 (possível risco de infertilidade) e R61 (pode causar dano ao feto) e R50 (muito tóxico para organismos aquáticos)
6. Frases de Segurança (Frases-S):
DEHP: S53 (Limitado a utilizadores profissionais – Atenção – Evite a exposição – Obtenha instruções especiais antes da utilização) e S45 (Em caso de acidente ou de indisposição procure imediatamente auxílio médico (mostrar o rótulo sempre que seja possível));
DBP: S53, S45, e S61 (Evitar a liberação para o ambiente. Consultar a folha especial de instruções/dados de segurança).

DI (2-ETILHEXIL) FTALATO (DEHP)



Pode causar infertilidade

Pode causar dano ao feto

Limitado a utilizadores profissionais. Atenção – Evitar a exposição – Obtenha instruções especiais antes da utilização

Em caso de acidente ou indisposição procurar imediatamente auxílio médico (mostrar a etiqueta)

Silva Químicos, Lda., Rua da Esperança, Lisboa, Portugal

Telefone 211 111 111 Fax 212 222 222

Um exemplo da nova Etiqueta para o DEHP. A disposição exacta do texto pode variar de acordo com o país e o fabricante mas deve conter a informação básica estipulada.

A Legislação Relevante

Directiva de Substâncias Perigosas (67/548/CEE)

A Directiva do Conselho sobre Substâncias Perigosas especifica as exigências de Classificação de Perigo, embalagem e Etiquetagem para as substâncias perigosas fornecidas na União Europeia. O conteúdo técnico da Directiva está contido em alguns Anexos que são revistos de tempo a tempo por meio de Directivas da Comissão conhecidas como Adaptações ao Progresso Técnico.

O artigo 6 da 67/548/CEE exige que todas as substâncias sejam correctamente classificadas com base nos dados disponíveis.

Directiva de Preparações Perigosas (88/379/CEE – substituída por 1999/45/EC)

A Directiva do Conselho sobre Preparações Perigosas especifica as exigências de Classificação de Perigo, embalagem e Etiquetagem para preparações químicas (as misturas ou soluções compostas de duas ou mais substâncias). Quando uma substância perigosa é utilizada como componente de uma preparação, o produtor é obrigado a calcular o seu teor para aplicar a correcta Classificação e Etiquetagem.

Directiva de Folha de Dados de segurança (91/155/CEE segundo a alteração prevista por 93/112/EEC)

A Directiva da Comissão sobre Folhas de Dados de Segurança define o sistema da CE para a disposição de informação específica referente preparações e a substâncias perigosas.

A Directiva de Marketing e Utilização de UE (76/769/CEE adaptada e emendada)

A directiva 76/769/CEE sobre marketing e utilização das substâncias perigosas estabelece regras harmonizadas

para remover os obstáculos ao comércio intra-UE que surgem das limitações que os Estados-membros aplicam às substâncias, preparações e aos artigos perigosos. Igualmente estabelece regras harmonizadas onde há um consenso de que estas são necessárias para proteger a saúde humana, o ambiente e os interesses dos consumidores.

A Directiva Controlo dos Perigos de Acidentes Graves envolvendo Substâncias Perigosas (96/82/CE)

A Directiva do Conselho sobre o controlo dos perigos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas expõe as medidas de segurança e procedimentos de relatório que devem ser implementados quando substâncias perigosas são armazenadas ou são utilizadas num estabelecimento.

A Directiva enumera as categorias de substâncias perigosas envolvidas e a quantidade em que cada um deve estar presente para despoletar vários procedimentos. Deve sublinhar-se que as categorias se referem a substâncias com perigos agudos tais como as classificadas como "Muito Tóxicas" e "Tóxicas" mas não as que estão classificadas como "Carcinogénicas, Mutagénicas ou Tóxicas para a reprodução de Categoria 1 e 2".

Alguna confusão surge porque todas estas substâncias transportam o mesmo rótulo – "Tóxico, caveira e ossos cruzados", mas as suas classificações e Frases de Risco associadas são muito diferentes. Por isso a Directiva não se aplica ao DEHP.

As substâncias classificadas como "Perigosas para o Ambiente" – com o símbolo do peixe e árvore mortos (N) junto com as frases R50 ou R51 e R53 de risco, estão sujeitas à Directiva. O DBP está classificada como N, R50 e está portanto sujeito à Directiva com as seguintes quantidades de qualificação:

- ▶ 200 te para os Artigos 6 e 7 – operador deve notificar a autoridade competente e preparar uma política de prevenção de acidentes graves.
- ▶ 500 te para o Artigo 9 – operador deve produzir um relatório de segurança regular.

Os utilizadores devem igualmente familiarizar-se com a seguinte legislação que é aplicável:

- ▶ A Directiva de Trabalhadoras Grávidas (92/85/CEE)
- ▶ A Directiva de Protecção dos Jovens no Trabalho (94/33/CE)

- ▶ A Directiva de Agentes Químicos no local de Trabalho (98/24/CE)
- ▶ Documento de orientação do Controlo das Substâncias Perigosas para a Saúde (COSHH)
- ▶ A Directiva de Responsabilidade dos Produtos (85/374/CEE)

Cópias da legislação relevante podem ser encontradas nas seguintes páginas Web: www.dehp-facts.com e www.dbp-facts.com.

Outras Questões e Respostas

Tenho que rotular os produtos que faço?

Não há nenhuma exigência para rotular artigos tais como o revestimento, cabo, folha de PVC, etc.

Contudo, se fornece DEHP ou DBP ou uma preparação que contém 0,5% ou mais de uma ou outra substância aos vossos clientes, será classificada e tem que ser adequadamente etiquetada. Se a sua preparação contiver outros componentes que estão classificados então deve ter em consideração a legislação apropriada.

Definições claras sobre o que deve ser rotulado no seu caso particular e no seu mercado devem ser procuradas pelo seu consultor jurídico. Contudo, segundo a nossa interpretação, os plastisois e as misturas em pó (dry blends) devem ser classificados e etiquetados mas os compostos em granulos ou palhetas podem não ter que ser etiquetados se o vosso produto está dentro das isenções permitidas no anexo VI do Guia. Não obstante deverá sempre ser fornecida uma folha de dados de segurança. Para mais informações sobre isenções consulte por favor a secção da Directiva de Substancias Perigosas (67/548/CEE) dirigida a ligas e preparações que contêm polímeros ou elastómeros.

O DBP está classificado como Categoria 3 a para a fertilidade e categoria 2 para os efeitos no desenvolvimento. Qual é a etiquetagem correcta?

Tem que levar a classificação mais elevada – portanto a etiqueta com a caveira e ossos cruzados. Adicionalmente deve ser rotulado com ambas as Frases-R.

O DBP, ou as preparações que contenham 25% ou mais de DBP, devem levar adicionalmente o símbolo do peixe e árvore mortos, reflectindo o seu perigo ambiental.

Haverá uma diferença na Etiquetagem para diferentes tipos de embalagem?

A etiqueta com a caveira e ossos cruzados deve aparecer tambores e em pequenos contentores. Nos camiões cisterna não há nenhuma exigência para transportar um rótulo.

O DEHP não está classificado como perigoso para o transporte e não há nenhuma necessidade de transportar TREMCARDS. Contudo os fornecedores dão geralmente uma SDS à sua empresa de transporte de modo a que os riscos inerentes à limpeza da cisterna possam ser correctamente avaliados.

Outras Questões e Respostas

Para o DBP certa legislação nacional aplica a Classificação da UE, assim deverá considerar a legislação local como apropriada.

É seguro manipular substâncias Etiquetadas?

A Etiquetagem indica o Perigo. Desde que tenham sido tomadas as precauções necessárias tais como ventilação adequada e protecção pessoal para os trabalhadores, as substâncias podem ser manipuladas com segurança.

Quando devo começar a procurar alternativas?

Para substâncias nas categorias 1, 2 e 3 a Directiva 98/24/CE de Agentes Químicos e a Directiva 92/85/CEE sobre a segurança de mulheres grávidas, de parto recente ou em período de aleitação exigem que os empregadores executem uma análise de riscos e identifiquem as medidas de ventilação e protecção pessoal que podem ser exigidas. Se estas medidas não ajudarem a atingir os limites de exposição ocupacional, outras medidas tais como mudanças aos procedimentos de produção ou mesmo a substituição do produto têm que ser consideradas.

As análises de riscos necessárias devem incluir a medição da exposição ocupacional dos trabalhadores para assegurar que estão a trabalhar dentro de dados limites. A orientação mais detalhada para executar tal análise de riscos está contida no Artigo 4 de secção II da Directiva de Saúde e Segurança dos Trabalhadores (98/24/CE).

Quais serão os níveis de exposição ocupacional exigidos?

Estes variam de um país a outro e assim devem ser verificados com vossas autoridades locais.

É-me exigido informar os sindicatos da mudança na Classificação?

Isto depende dos acordos individuais quais tem com os seus sindicatos. Contudo, como a Classificação e a Etiquetagem envolvem principalmente a segurança dos trabalhadores, a nossa sugestão é de que o faça, porque de todas as formas está obrigado por lei a informar os seus empregados. Pode indicar que em larga medida os regulamentos só exigem que se proceda tal como já era necessário por se tratar de um produto de categoria 3.

Para muitos utilizadores pode não ser necessária nenhuma mudança porque já estão a utilizar e manipular outras substâncias classificadas como categoria 2.

Existe alguma fonte de informação central para ajudar-me a tratar de questões com os empregados ou com orientação na interpretação da legislação relevante?

A informação básica referente à Classificação e Etiquetagem do DEHP e DBP, incluindo questões e respostas para ajudar a responder a questões colocadas pelos empregados e à legislação relevante constante na página 7 deste guia, encontra-se disponível na internet, nas páginas da Web <http://www.dehp-facts.com> e <http://www.dbp-facts.com>

DEHP e DBP

Plastificantes Favoritos

O Di-(2-etilhexil)ftalato (DEHP), igualmente conhecido como di-octilftalato (DOP), corresponde a 45% de todo plastificante usado na Europa ocidental e como tal é geralmente considerado como o padrão da indústria. A razão para isto é o facto de estar situado na gama média das propriedades plastificantes. O DOP é o éster ftálico do 2-etilhexanol, que é normalmente produzido por dimerização do butiraldeído, que por sua vez é sintetizado a partir do propileno.

As largas vendas do DEHP são um reflexo da versatilidade do seu desempenho como plastificante e da sua capacidade de conferir propriedades adequadas a um baixo custo a muitos produtos de uso geral. O DEHP possui uma eficiência plastificante razoável e boa velocidade de fusão e viscosidade (de grande importância para aplicações de tipo plastisol).

O Di-n-butilftalato (DBP) é um plastificante especial utilizado frequentemente em conjunto com outros ftalatos de peso molecular mais elevado.

O DBP é amplamente utilizado na indústria dos adesivos para plastificar emulsões de polivinilacetato (PVA). A baixa viscosidade e compatibilidade do DBP fazem dele o plastificante ideal para ligar materiais celulósicos em adesivos de PVA. Segundo o montante de plastificante utilizado, a manipulação e as propriedades de aplicação do adesivo PVA podem variar consideravelmente.

O DBP é também um solvente excelente para muitos corantes lipo-solúveis, insecticidas, peróxidos e outros compostos orgânicos. É também usado como antiespumante e como lubrificante da fibra na indústria têxtil.

O DBP é igualmente utilizado na indústria das tintas e vernizes como plastificante-solvente primário para lacas de nitrocelulose. Contribui com uma excelente flexibilidade a baixas temperaturas e é muito desejado pela sua vasta compatibilidade com resinas modificantes.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

Consulte por favor as páginas Web

<http://www.dehp-facts.com> e <http://www.dbp-facts.com>

Informação específica referente ao seu mercado local pode ser obtida junto do seu fornecedor mas se necessita de assistência de carácter geral, por favor contacte o Conselho Europeu para Plástico e Intermediários (ECPI).

Avenue E. Van Nieuwenhuysse 4, Box 1

B-1160 Brussels, Bélgica

Telefone: 0032 2 676 7260

Fax: 0032 2 676 7216

e-Mail: ccr@cefic.be



A sector group of CEFIC

Guia ECPI para Classificação e Etiquetagem

Este guia pretende ser apenas um auxiliar suplementar à legislação relevante.

Foi feito tendo em conta a nossa melhor compreensão das exigências legais, pelo que os utilizadores devem conferir as Directivas relevantes e procurar assistência jurídica caso seja necessário.